



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

Publicado em 31/05/05  
Local: mural  
Jaqueline L. Ladehoff  
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

**DECRETO Nº 133, DE 31 DE MAIO DE 2005**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.*

**OSCAR SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "e", "f", "g" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, com fundamento na Lei nº 2.200, de 17 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO-SE a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, conforme consta em Ata realizado nas datas de 04/05/2005 e 18/05/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, na forma do texto em anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de maio de 2005; 135º ano de Fundação; 71º ano de Emancipação Política.

  
**OSCAR SCHNEIDER**  
Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma da lei.  
Timbó, 31 de maio de 2005.

  
**JAQUELINE LEINA LADEHOFF**  
Coordenadora Executiva do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.200, de 17 de outubro de 2003, terá sua organização, funcionamento e competências definidas na forma deste Regimento.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, no tocante à política do idoso, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fonc/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

**XI** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

**XII** – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

**XIII** – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso;

**XIV** – Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros de sua Diretoria;

**XV** – Aprovar alterações do Regimento Interno do Conselho, quando necessário por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**XVI** – Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos Sindical, Político, Cultural, de Bairros e similares.

**Art. 3º** - O Conselho é constituído por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, em número de 17 membros titulares e respectivos suplentes, como segue:

**I** – Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

**II** – Um representante da Secretaria da Educação;

**III** – Um representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Eventos;

**IV** – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na área da Agricultura;

**VI** – Três representantes indicados dentre os grupos de idosos;

**VII** – Um representante da Associação de Amparo a Terceira Idade “Elze Benz”;

**VIII** - Um representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**IX** – Três representantes indicados dentre as entidades religiosas do Município;

**X** – Três representantes indicados dentre os Clubes de Serviço do Município;

**XI** – Um representante da OAB – Subseção de Timbó.

**§ 1º** - Os representantes das Entidades Governamentais serão designados, conforme determina o artigo 6º da Lei nº 2200, de 17/10/2003.

**§ 2º** - Os representantes das Entidades Não-Governamentais serão indicados pelo representante legal de casa entidade de classe, respeitando o artigo 7º da Lei nº 2200, de 17/10/2003.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fonc/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou indicação.

**§ 1º** - O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2º** - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**§ 3º** - Perderá o mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Plenária do CMI, observando-se também que:

a) Na perda do mandato de conselheiro titular, representante de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;

b) Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá as entidades indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 2200/2003.

**Art. 5º** - O conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

**§ 1º** - A Plenária é o órgão soberano do CMI, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

**§ 2º** - A diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenários e praticar atos de gestão.

**§ 3º** - Às Comissões serão criadas pelo CMI, atendendo as peculiaridade locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, competindo-lhes realizar estudos e produzirem indicativos para apreciação da Assembléia Geral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fonc/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

**§ 4º** - À Secretária Executiva será composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, competindo-lhe assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

**§ 5º** - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiro, designado pelo presidente para tal fim.

**Art. 6º** - São atribuições do Presidente:

**I** – Representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar sua representação;

**II** – Assinar as resoluções do Conselho;

**III** – Convocar reuniões com a antecedência mínima de 3 (três) dias e presidi-las;

**IV** – Submeter à Plenária os assuntos oriundos da Secretaria Executiva, relativos às competências do Conselho;

**V** – Requerer ao Poder Executivo, através do órgão coordenador da Política Municipal do Idoso, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do Conselho, em caráter permanente ou temporário, após aprovação da Plenária;

**VI** – Assinar os documentos pessoais de identificação dos conselheiros;

**VII** – Assinar pedidos de informações e de consulta às autoridades competentes;

**VIII** – Submeter à Plenária o programa físico-financeiro das atividades do Conselho;

**IX** – Propor a Plenária a constituição de Comissões Temáticas;

**X** – Expedir voto de desempate na deliberação de assuntos submetidos a plenária.

**Art. 7º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimento ou vacância.

**Parágrafo único** – Vagando conjuntamente a presidência e a vice-presidência, a diretoria será exercida provisoriamente pelo Conselheiro mais idoso que procederá a convocação para a eleição de sucessores para completar o mandato.

**Art. 8º** - Compete a Secretária Executiva do Conselho Municipal do Idoso:

**I** – Secretariar as reuniões do Conselho; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fonc/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

**II** – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

**Art. 9º** - As Comissões temáticas poderão ser permanentes ou transitórias, e formadas por membros efetivos e suplentes.

**§ 1º** - As comissões poderão se valer da consultoria de pessoas de reconhecida competência, mediante aprovação pela Plenária;

**§ 2º** - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão aprovados pela Plenária.

**Art. 10** - O Conselho se reunirá ordinariamente em plenária, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, por convocação ou por solicitação de pelo menos 50% mais 1 (um), de seus membros, sempre que houver matéria a ser apreciada.

**§ 1º** - A plenária é composta de todos os membros do Conselho, tendo os titulares direito a voz e voto, e os suplentes somente direito a voz.

**§ 2º** - Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas faltas ou impedimentos. Nas sessões do Conselho e de seus órgãos, a presença do Conselheiro Titular excluirá o voto do respectivo suplente, que, no entanto, terá direito a voz nas reuniões plenárias e poderá atuar com voz e voto nas Comissões temáticas de que trata o artigo 9º deste Regimento.

**§ 3º** - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões da Plenária, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimento sobre matéria em discussão e participarem dos debates, sendo vedada, porém, a emissão de voto.

**Art. 11** – Compete a plenária:

**I** – Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis, relativos às suas competências;

**II** – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

**III** – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV** – Aprovar as comissões permanentes ou transitórias;

**V** – Aprovar a eleição de membros da diretoria e das comissões permanentes ou transitórias;

**VI** – Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores público a serem requeridos para prestarem serviços na Secretaria Executiva do Conselho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15  
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04  
Fone/Fax (0\*\*47) 382-3655  
89120-000 - TIMBÓ - SC

**Art. 12** - As deliberações da Plenária serão convertidas em resoluções e publicadas nos órgãos de imprensa oficial.

**Art. 13** - São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar e votar nas plenárias;

II – Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;

III – Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação;

IV – Solicitar ao Secretário Executivo a inclusão, na agenda, dos assuntos que deseja discutir;

V – Propor à Plenária a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assuntos relevantes;

VI – Manter a entidade que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14** - O Conselho solicitará ao órgão coordenador da Política Municipal do Idoso, os recursos e a infra-estrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 15** – O presente Regimento Interno somente poderá ser apreciado para emenda e sub-emenda ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, com suas respectivas anotações em separado.

**Art. 17** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.